

do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
a Assessoria de Plenário, 11/02 2008

Francisco Portinho Lima
Assessoria de Plenário

Lida 08/02/08
spw

MENSAGEM Nº. 036/2008 – GAG

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa anteprojeto de lei que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e dá outras providências, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

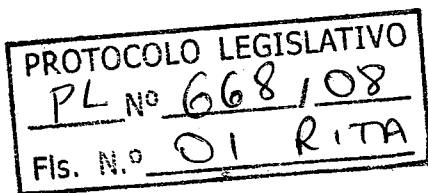
A proposta visa a aprimorar instrumentos legais vigentes relacionados ao IPTU/2008 introduzindo: i) o desconto de 5% para pagamento integral do imposto até a data de vencimento da cota única; ii) interpretação do art. 7º da Lei nº. 4.072/2007 relacionado ao limite para lançamento e cobrança do IPTU /2008; iii) redefinição de alíquotas; e iv) demais disposições para efetividade das medidas ora propostas.

Ao propor a presente medida, o Governo cumpre o compromisso assumido de dar o desconto de 5% para o pagamento à vista do IPTU, assim como a palavra empenhada de buscar sempre um livre e legítimo debate parlamentar, procurando fazer as correções necessárias para alcançar a justiça fiscal, e cumprir fielmente o acordo político que se fez com a Câmara Legislativa, por ocasião das discussões e da aprovação do tributo.

Em referência à cláusula de interpretação, a proposta objetiva dirimir, em definitivo, quaisquer dúvidas, ou questionamentos, que porventura possam existir quanto à aplicação da Lei.

Requeiro a tramitação da proposta em **caráter de urgência**, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.



Arruda
JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº.

PL 668/2008 DE

DE 2008.

Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido desconto de 5% no valor do IPTU/2008 aos contribuintes que fizerem o pagamento do imposto no valor integral até a data de vencimento da cota única.

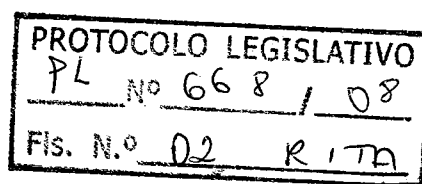
Art. 2º. Para fins de interpretação e aplicação do art. 7º da Lei nº. 4.072, de 27 de dezembro de 2007, entende-se o percentual de 16,58% como limite máximo de acréscimo incidente sobre o valor do imposto lançado no exercício de 2007, mantidas as exceções nele previstas.

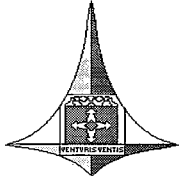
Art. 3º. Aos imóveis edificados residenciais utilizados para fins comerciais exclusivamente relacionados à prestação de serviços sujeitos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, aplica-se a alíquota do IPTU de 0,3% para lançamento do IPTU/2008.

Art. 4º. Fica remitido o valor do IPTU, referente ao exercício de 2008, até os limites e valores necessários à efetivação dos artigos 1º e 3º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativamente à data do lançamento do IPTU/2008.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 007/2008-GAB/SEF

Brasília, 08 de Fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência anteprojeto de lei que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU/2008, e dá outras providências.

A proposta visa a aprimorar os instrumentos legais vigentes relacionados ao IPTU/2008 introduzindo: i) o desconto de 5% para pagamento integral do imposto até a data de vencimento da cota única; ii) interpretação do art. 7º da Lei nº. 4.072/2007 relacionado ao limite para lançamento e cobrança do IPTU/2008; iii) redefinição de alíquotas; e iv) demais disposições para efetividade das medidas ora propostas.

A providência relacionada ao desconto de 5% para pagamento à vista já é utilizada em outras unidades da Federação para incentivar o pagamento espontâneo do imposto, possibilitando ingresso antecipado de receitas no início do exercício e contribuindo para aprimorar a programação financeira do ano em curso.

A cláusula de interpretação objetiva dirimir controvérsias suscitadas em face do significado e alcance do dispositivo digladiado.

A redefinição de alíquotas para o exercício de 2008 visa dar tratamento tributário mais justo a contribuintes do ISS que indiquem como domicílio tributário a sua residência, evitando surpresa jurídica no ano em curso.

As demais providências têm por finalidade dar efetividade às ações supramencionadas, impondo-se, ainda, em atos supervenientes, a redefinição de prazos para pagamentos e interposição de reclamações de lançamento.

Para fins de atendimento do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o impacto orçamentário e respectivas medidas de compensação, preparadas pela Subsecretaria da Receita, seguem em anexo.

Sugiro a Vossa Excelência que seja requerida tramitação em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,


LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Fazenda

